



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

LEI Nº 676/94

Em, 16 de setembro de 1994

Concede usufruto dos pontos comerciais existentes no Açougue Municipal e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, faz saber, que a Câmara Decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pontos comerciais, entendidos como "Pedras", localizadas no Açougue Público Municipal, podem ser cedidos para usufruto pelos comerciantes de carne, peixe, frutas e verduras.

Art. 2º - Serão beneficiados com a concessão do usufruto:

I - Os comerciantes que há mais de 02 (dois) anos ocupam um dos pontos comerciais e exploram diretamente por si ou membro da família, uma das atividades expressa no art. 1º desta Lei.

II - Os sucessores que venham a substituir por herança aos que detenham o usufruto, desde que utilizem o imóvel para o mesmo fim, obedecida a seguinte ordem:

- a - Descendentes
- b - Ascendentes
- c - Cônjuge Sobrevivente
- d - Colaterais.

III - Aos que manifestem comprovada dedicação para exploração do comércio, após uma carência de 01 (um) ano de efetiva exploração da atividade comercial.

Parágrafo Único - À falta de sucessores previsto no inciso II deste artigo, extingue-se o usufruto sobre o bem, retornando o imóvel para o Município que fará nova concessão.



## Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Art. 3º - Para concessão do usufruto, o interessado requer ao Executivo o benefício instruindo o pedido com documentos que comprovem uma das condições prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O usufruto tem duração indeterminada, somente extinguindo-se a partir de 90 (noventa) dias da paralisação da atividade comercial do usufrutuário, ou em caso de desapropriação pelo Governo Estadual ou Federal.

Art. 5º - O usufrutuário pode, mediante aceite prévio do Executivo, arrendar a pedra objeto do usufruto, desde que o valor do arrendamento não ultrapasse aos encargos que recaiam sobre o imóvel usufruído no mesmo período.

Art. 6º - Para autorização prévia de comercialização nos pontos comerciais do Açougue insertos no inciso III do art. 2º os interessados farão requerimento ao Executivo Municipal que deferirá por ordem de Entrada.

Art. 7º - O usufrutuário responsabiliza-se pelo pagamento dos impostos, taxas ou contribuições que incidam sobre o imóvel usufruído.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 16 de setembro de 1994.

  
Dr. Altiad Chaves de Queiroz  
PREFEITO